

Art. 13. Anualmente, no mês de fevereiro, o Plano de Trabalho do PAP deverá ser readequado e apresentado para análise e aprovação do Supervisor Escolar observando:

- I - Os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade, de Língua Portuguesa e de Matemática;
- II - Os critérios para seleção dos estudantes;
- III - A relação de estudantes envolvidos nas ações por turma, considerando as avaliações de acompanhamento das aprendizagens e, especial, a competência leitora, escritora e de resolução de problemas;
- IV - Os resultados das avaliações externas, internas e a análise dos instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;

V - As intervenções pedagógicas necessárias à superação das dificuldades detectadas;

VI - A utilização de materiais didáticos, dentro de uma abordagem metodológica adequada às necessidades desses estudantes;

VII - O replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

VIII - A participação do estudante no processo de avaliação para a aprendizagem, assegurando momentos de análise e autoavaliação a partir dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do Currículo da Cidade;

IX - Os registros como instrumentos que revelem e propiciem a análise e encaminhamento das ações desenvolvidas, do processo de aprendizagem dos estudantes, dos avanços e das dificuldades;

X - A gestão da sala de aula, envolvendo a organização do tempo e dos espaços, a indicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades e a organização dos grupos de trabalho, privilegiando o trabalho por meio de projetos;

XI - A necessidade de envolver as famílias nas ações voltadas à melhoria das condições de aprendizagem por meio do acompanhamento aos estudantes, indicando as formas de participação dos pais ou responsáveis.

Art. 14. O Plano de Trabalho do PAP será avaliado, no mínimo, semestralmente, pelo Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola e pelo Supervisor Escolar, visando à promoção dos ajustes necessários à sua continuidade.

Art. 15. A Jornada de Trabalho do professor designado para a função de PAP será assim organizada:

- a) 20(vinte) horas-aula com atividades próprias da função;
- b) 05(cinco) horas-aula destinadas ao planejamento e análise das atividades desenvolvidas junto aos estudantes, bem como os devidos registros.

Parágrafo único. O ingresso na Jornada Especial de Trabalho Excedente – JEX, dar-se-á por convocação do Diretor de Escola, após autorização do Supervisor Escolar e mediante anuência do docente.

Art. 16. Poderá contar com profissional designado para a função de PAP, a Unidade Educacional que comprovar a necessidade de formar turmas de recuperação de aprendizagem em número suficiente para compor a jornada de trabalho mencionada no artigo anterior.

Art. 17. Na hipótese de restarem turmas sem atendimento ou não havendo PAP designado, as aulas de recuperação de aprendizagem serão atribuídas, a título de JEX, se de interesse do professor, na ordem:

- a) ao PAP
- b) ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I com regência atribuída;
- c) ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I ocupante de vaga no módulo sem regência, em horário diverso do seu turno de trabalho.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado o desempate dar-se-á de acordo com os pontos da coluna 1 da Ficha de Pontuação dos professores envolvidos.

Art. 18. Para atuar nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs será, ainda, exigido do PAP, a habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19. Compete ao Professor de Apoio Pedagógico - PAP:

I - Participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e da construção do currículo na perspectiva da educação integral, equidade e educação inclusiva;

II - Contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;

III - Participar dos horários coletivos de formação docente;

IV - Participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação – DRE e Coordenadoria Pedagógica – COPED/SME e socializar junto aos seus pares, nos horários coletivos, os conteúdos dessa formação;

V - Todos os professores com turmas de Recuperação de Aprendizagens atribuídas, a título de JOP ou JEX, serão responsáveis por registrar o processo de ensino e aprendizagem no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e/ou em outras plataformas indicadas e orientadas por SME.

VI - auxiliar no diagnóstico das aprendizagens dos estudantes utilizando informações de instrumentos de avaliação específicos para este mapeamento e/ou das avaliações do acompanhamento das aprendizagens (internas e externas);

VII - colaborar, no âmbito de sua atuação, com a elaboração do Plano de Trabalho do "Projeto de Apoio Pedagógico – Recuperação de Aprendizagens" da Unidade Educacional;

VIII - colaborar na organização de agrupamentos de estudantes considerando o diagnóstico realizado;

IX - elaborar Plano de Trabalho para o atendimento às turmas de recuperação paralela atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

X - elaborar plano de acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, prevendo instrumentos de avaliação e registros para cada uma das etapas da Recuperação de Aprendizagens;

XI - desenvolver atividades adequadas às necessidades de aprendizagem dos estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas;

XII - avaliar continuamente o desempenho dos estudantes;

XIII - registrar no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e/ou em outras plataformas indicadas e orientadas por SME, o aproveitamento dos estudantes, bem como a sequência dos conteúdos trabalhados, os resultados obtidos, os avanços alcançados e as condições que ainda se fizerem necessárias para o prosseguimento de estudos;

XIV - manter atualizados os registros de frequência;

XV - providenciar a assinatura dos responsáveis do Termo de Compromisso de frequência do estudante no Projeto;

XVI - comunicar a Equipe Gestora sobre ausências consecutivas ao projeto;

XVII - solicitar a convocação dos responsáveis dos estudantes não frequentes para tomarem ciência da necessidade de comparecimento ao projeto;

XVIII - planejar frequentemente, momentos para fornecer devolutivas aos estudantes sobre o seu desempenho;

XIX - participação nos Conselhos de Classe;

XX - ajustar bimestralmente os Planos de Trabalho e de acompanhamento para atendimento das necessidades de aprendizagens dos estudantes;

XXI - participar dos encontros de formação continuada promovidos pela própria Unidade Educacional, Diretoria Regional de Educação e/ou COPED/DIEFEM/SME;

XXII - participar do estudo, análise e elaboração das propostas para a intervenção pedagógica necessária, em conjunto com o Coordenador Pedagógico da unidade e com o coletivo de professores.

Art. 20. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - Orientar e coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho do PAP integrando-os ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

II - Promover a articulação interna visando à implementação das ações de recuperação, contínua e paralela, e atividades complementares, observando os estudantes participantes das atividades propostas e seus avanços;

III - Acompanhar a execução do trabalho, fornecendo orientações e subsídios técnicos;

IV - Redirecionar as ações, quando se fizer necessário;

V - Assegurar, periodicamente, a integração dos Professores da classe com os responsáveis pelas atividades complementares e ações de Recuperação de Aprendizagens;

VI - Organizar, orientar e acompanhar ações de formação coletiva voltadas à Recuperação Contínua e Paralela, garantidas no Currículo da Cidade e no Projeto Político-Pedagógico para todos os estudantes da Unidade Educacional;

VII - Zelar pela frequência dos estudantes nas atividades, identificar e propor medidas para os casos de evasão no Projeto de Apoio Pedagógico, bem como, acompanhar o PAP nos atendimentos aos responsáveis dos estudantes não frequentes;

VIII - Conferir os registros apresentados pelos professores a fim de garantir a sua fidedignidade e o acompanhamento das turmas;

IX - Emitir parecer técnico manifestando-se sobre a continuidade ou reestruturação das turmas do Projeto.

X - Orientar os pais/ responsáveis salientando a sua responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto, bem como, possibilitar o acompanhamento dos avanços de seus filhos;

XI - Validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores do Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens.

Art. 21. Compete ao Diretor de Escola:

I - Assegurar a oferta de recuperação aos estudantes com dificuldade de aprendizagem;

II - Assegurar os recursos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades complementares e do Projeto;

III - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Trabalho do PAP;

IV - Orientar os familiares/responsáveis sobre a responsabilidade nas ações inerentes ao Projeto, bem como, possibilitando o acompanhamento dos avanços dos estudantes;

V - Zelar pela frequência dos estudantes, firmando um compromisso entre responsáveis pelos estudantes com dificuldades de aprendizagens e equipe pedagógica;

VI - Validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

Art. 22. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED:

a) Fornecer orientações/formação e subsídios técnicos para apoio às Unidades Educacionais, nas modalidades on line e/ou presencial, em articulação com COPED/SME;

b) Promover o acompanhamento e o processo de formação permanente para o desenvolvimento das atividades complementares e ações de recuperação de aprendizagens, inclusive por meio da organização de encontros de formação dos Professores e, quando se fizer necessário, dos Coordenadores Pedagógicos;

c) Acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico das UEs.

II - Supervisão Escolar:

a) analisar, orientar, avaliar o Plano de Trabalho do PAP, e acompanhar periodicamente os resultados do trabalho realizado;

b) Propor ajustes/adequações do projeto de acordo com o Currículo da Cidade;

c) validar bimestralmente os registros de frequência e do processo de ensino e de aprendizagem realizados pelos professores desses Projetos.

d) Acompanhar o trabalho desenvolvido por esses profissionais na U.E.

Art. 23. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação – COPED/SME:

I - Subsidiar a formação dos profissionais referidos nessa Instrução Normativa, por meio da Diretoria Regional e também de ações diretas com esses profissionais;

II - Produzir materiais orientadores do trabalho realizado Projeto de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens e para atividades de recuperação contínua;

III - Acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE.

Art. 24. O PAP convocado para participar de encontros mensais de formação, organizados pela DRE e/ou SME/COPED, deverá apresentar, à Chefia imediata, comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Parágrafo único. As ausências nos encontros mencionadas no caput deste artigo deverão ser justificadas no prazo de 3 (três) dias da data da formação.

Art. 25. O Professor de Apoio Pedagógico - PAP, que se ausentar de suas funções por períodos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, consecutivos ou interpolados, terão a designação cessadas.

Art. 26. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor de Apoio Pedagógico – PAP.

Art. 27. As Chefias Imediatas deverão providenciar, conforme disposto no artigo 10 desta Instrução Normativa, o referendo dos PAPs que foram indicados para a função no ano de 2019.

Parágrafo único. A regularização da situação funcional dos servidores, mencionados no caput deste artigo, ocorrerá de acordo com Comunicado específico a ser publicado pela SME.

Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2020, ficando revogada a Instrução Normativa nº 25, de 12/12/2018.

COMUNICADO Nº 791, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

SEI Nº 6016.2019/0070103-4

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos da Portaria SME nº 7.464/15, reorientada pela Instrução Normativa SME nº 21/19, DIVULGA a relação das Unidades Educacionais que aderiram ao Programa São Paulo Integral/2020:

1. Ficam contempladas para o ano de exercício 2020, no âmbito do Programa "São Paulo Integral", instituído pela Portaria nº 7.464, de 03/12/15 e reorientado pela Instrução Normativa SME nº 21, de 19/08/19, e suas alterações as seguintes Unidades Educacionais:

DRE BT- ADESÕES

EMEF TARSILA DO AMARAL

EMEF THEODOMIRO DIAS

EMEF EDUCANDÁRIO DOM DUARTE ANEXA

EMEF ILEUSA CAETANO

EMEF CEU CESAR ARRUDA CASTANHO

EMEI MONTE CASTELO

DRE BT – CONTINUIDADE

EMEF BRASIL JAPÃO

EMEF VILA MUNCK

EMEF JOSÉ DIAS DA SILVEIRA

EMEF CEU BUTANTÃ

EMEF OLAVO PEZZOTTI

EMEI TIDE SETUBAL

EMEI ANTÔNIO BENTO

EMEI ISABEL COLOMBO

EMEF RIO PEQUENO I

EMEI ANTÔNIO BRANCO LEFEVRE

EMEI ZILDA DE FRANCHESCHI

DRE CL- ADESÕES

CEU EMEF FEITIÇO DA VILA

CEU EMEF PARAISÓPOLIS

CEU EMEF VILA DO SOL

CEU EMEF MÁRIO FITTIPALDI

CEU EMEF CANTOS DO AMANHECER

DRE CL- CONTINUIDADE

EMEF PREF. ADHEMAR DE BARROS

EMEF MAURO FACCIO GONÇALVES-ZACARIA

EMEF JOÃO PEDRO DE CARVALHO NETO

EMEF JORNALISTA MILLOR FERNANDES

CEU EMEF HERMES FERREIRA DE SOUZA

EMEF DEP. JOSÉ BLOTA JUNIOR

EMEF VERA LÚCIA FUSCO BORBA

EMEF DONATO SUSSUMU KIMURA

EMEF ANTONIO ESTANISLAU DO AMARAL

CEU EMEF CASA BLANCA

EMEF LUIZ TENÓRIO DE BRITO, CEL.

DRE CS- ADESÕES

CEU EMEF CIDADE DUTRA

CEU EMEF TRÊS LAGOS

CEU EMEF JARDIM ELIANA

CEU EMEF MANOEL VIEIRA DE Q. FILHO

CEU EMEF VILA RUBI

DRE CS- CONTINUIDADE

EMEF CARLOS FRANCISCO GASPAR

EMEI PROF CARLOS D. DE ANDRADE

DRE FB- ADESÕES

EMEF ZILKA SALABERRY DE CARVALHO

EMEF MARIA APARECIDA CINTRA

CEU EMEF TEOTONIO VILELA

DRE FB- CONTINUIDADE

EMEI NELSON MANDELA

EMEF PAULO NOGUEIRA FILHO

EMEF NILO PEÇANHA

EMEF ROBERTO PATRÍCIO

EMEF CASTRO ALVES

EMEF AROLDO DE AZEVEDO

CEU EMEF JARDIM PAULISTANO

DRE G – ADESÕES

CEU EMEF LAJEADO

EMEF JOANA ANGÉLICA DE JESUS, MADRE

EMEF JOEL FERNANDES DE SOUZA

DRE G – CONTINUIDADE

CEU EMEF ÁGUA AZUL, PROF. PAULO RENATO COSTA SOUZA

CEU EMEF INÁCIO MONTEIRO

CEU EMEF JAMBEIRO

EMEF ANTÔNIO D'ÁVILA, PROF.

EMEF OLINDA MENEZES SERRA VIDAL, PROF

EMEF QUIRINO CARNEIRO RENNÓ

EMEF VLADIMIR HERZOG

EMEF LUIZ ROBERTO MEGA

DRE IP – ADESÕES

EMEF CEU MENINOS

EMEF BRIGADEIRO FARIA LIMA

CEU EMEF MARA CRISTINA TARTAGLIA SENA

EMEI ANITA COSTA

DRE IP – CONTINUIDADE

EMEI HEITOR VILLA LOBOS

EMEI JOAQUIM ANTONIO DA ROCHA

EMEI LUCY GARCIA SALGADO

EMEI MILTON IMPROTA

EMEI SÃO PAULO

EMEI SENA MADUREIRA

EMEI COMPOSITOR SILVIO CALDAS

EMEI THEREZINHA BATISTA PETTAN

EMEI MARISA RICCA XIMENES

EMEF MANOEL DE PAIVA

EMEF CAMPOS SALLES

EMEF JEAN MERMOZ

EMEF JOÃO CARLOS DA SILVA BORGES

DRE IQ – ADESÕES

CEU EMEF PAULO GOMES CARDIM

DRE IQ- CONTINUIDADE

CEU EMEF CONCEIÇÃO APARECIDA DE JESUS

CEU EMEF MARIA APARECIDA DE SOUZA CAMPOS

EMEF ANTÔNIO DUARTE DE ALMEIDA

EMEF FRANCISCO ALVES MENDES FILHO

EMEF GUIMARAES ROSA

EMEI JOÃO ORTALE

CEU EMEI ARICANDUVA

EMEI JOSÉ GASPAR

EMEI PEDRO CHAVES

DRE JT – ADESÕES

EMEF ADOLPHO OTTO DE LAET

EMEF FRANKLIN A. M. CAMPOS

EMEF HIPOLITO JOSÉ DA COSTA

EMEF MARCOS MÉLEGA

EMEF DOM PEDRO I

EMEF RAUL DE LEONI

EMEF SHIRLEY GUIO

EMEF ALBERTO SANTOS DUMOND

DRE JT – CONTINUIDADE

EMEF ANTÔNIO SANTANA DE GALVÃO

EMEF ARY GOMES

EMEF CÉLIA REGINA L. CONSOLIN

EMEF CEU JAÇANÃ

EMEF ESMERALDA SALLES P. LOPES

EMEF HELENA LOMBARDI BRAGA

EMEF HÉLIO FRANCO CHAVES

EMEF JOÃO DOMINGUES SAMPAIO

EMEF JOÃO RAMOS PERNAMBUCO

EMEF LOURENÇO FILHO

EMEF MARTIN FRANCISCO R. ANDRADE

EMEF MÁXIMO DE MOURA SANTOS

EMEF NILCE CRUZ FIGUEIREDO

EMEF OCTAVIO PEREIRA LOPES

EMEF OLIVIA IRENE B. SILVA

EMEF TAMANDARÉ

EMEF JULIO MARCONDES SALGADO

EMEF ANTONIO SAMPAIO

EMEI CARLOS GOMES

EMEI FERNANDO CAMARGO SOARES

EMEI JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE E SILVA

EMEI JOSÉ JOAQUIM DA SILVA

EMEI PEDRO ÁLVARES C. MORAES

DRE MP – ADESÕES

CEU EMEF PARQUE SÃO CARLOS

CEU EMEF TRÊS PONTES

CEU EMEF MARIA CLARA MACHADO

EMEF SENADOR LINO DE MATTOS

CEU EMEF VILA CURUÇÁ

DRE MP – CONTINUIDADE

EMEF FLAVIO AUGUSTO ROSA

EMEF PADRE JOSÉ DE ANCHIETA

EMEF DR. JOÃO AUGUSTO BREVES

EMEF PEDRO TEIXEIRA

EMEF EZEQUIEL RAMOS JUNIOR

EMEF FERNANDO DE AZEVEDO

EMEF DOM PAULO ROLIM LOUREIRO

EMEF JARDIM SILVA TELES

EMEI JARDIM JOSÉ NUNES

EMEI GLOBO DO SOL

EMEI LEILA DINIZ

DRE PE – ADESÕES

CEU EMEF ROSÂNGELA RODRIGUES VIEIRA

EMEF FREI FRANCISCO DE MONT'ALVERNE

EMEF JOÃO FRANZOLIN NETO

EMEI JOSÉ ALOYSIO RODRIGUES CORREA

DRE PE – CONTINUIDADE

EMEI MARY BUARQUE

EMEI LEONARDO ARROYO

EMEI DO LAR SÍRIO

EMEI GOMES CARDIM, INTENDENTE

EMEI CORNÉLIO PIRES

EMEI PRESIDENTE DUTRA

EMEF EMILIANO DI CAVALCANTE

CEU EMEF ANTÔNIO CARLOS ROCHA

EMEF JANUÁRIO MANTELLI NETO

EMEF HUMBERTO DE CAMPOS

EMEF HENRIQUE PEGADO

EMEF INFANTE DOM HENRIQUE

DRE PJ – ADESÕES

EMEF JOSUE DE CASTRO

EMEF CEU PERA MARMELO

EMEF CEU PERUS

EMEF CEU PQ ANHANGUERA

EMEI ANA MARIA POPOVIC

DRE PJ – CONTINUIDADE

EMEF ANTONIO ALVEZ VERISSIMO

EMEF BADRA

EMEF CANDIDO PORTINARI

EMEF CEU JAGUARÉ

EMEF CEU VILA ATLANTICA

EMEF DILERMANDO DIAS DOS SANTOS

EMEF ERNESTO DE MORAES LEME

EMEF VICENTE DE PAULA DALE COUTINHO

EMEI DONA LEOPOLDINA

EMEI JEAN PIAGET

EMEI NEYDE GUZZI DE CHIACHIO

EMEI NOEMIA IPPOLITO

EMEI RICARDO GONÇALVES

EMEI SANTOS DUMONT

EMEI SARITA CAMARGO

DRE SM- ADESÕES

CEU EMEI DOMINGOS RUBINO

CEU EMEF MARIA LISBOA DA SILVA

CEU EMEF ALTO ALEGRE

EMEF BENEDITO DE JESUS BATISTA LARINDO – PE BATISTA

EMEF FAZENDA DA JUTA

CEU EMEI ROSA DA CHINA

EMEI CARMEM MIRANDA

EMEF VINICIUS DE MORAES

DRE SM – CONTINUIDADE

EMEF ACLAMADO

EMEF WLADIMIR DE TOLEDO PIZA

EMEF COELHO NETO

CEU EMEF TATIANA BELINKY

EMEI ATAULFO ALVES

DRE SA- ADESÕES

CEU EMEF JOSÉ REZENDE

DRE SA – CONTINUIDADE

EMEI ANHANGUERA

EMEI LOURDES HEREDIA MELLO

EMEF D. CHIQUINHA RODRIGUES

EMEF JOÃO DE SOUZA FERRAZ

EMEF JOAQUIM CANDIDO AZEVEDO MARQUES

EMEF CARLOS AUGUSTO DE QUEIROZ ROCHA

EMEF CARLOS DE ANDRADE RIZZINI

EMEF ALFERES TIRADENTES

CEU EMEF PAULO GONÇALO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 8.151, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

6016.2019/0068438-5

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o Decreto nº 34.160/1994, que institui os Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais;

- Lei nº 12.405/1997, que dispõe sobre a instalação de cursos de Informática na rede municipal de ensino, alterando o Decreto nº 34.160/1994;

- Lei nº 13.941/2004, que institui o Programa EDUCOM- Educação pela rede municipal de ensino, alterando o Decreto nº 34.160/1994;

- o Decreto nº 46.211/2005, que regulamenta o Programa EDUCOM – Educação pela rede municipal de ensino, instituído no Município de São Paulo

- a Portaria SME nº 8.699/2016, que institui o Programa "Robótica Criativa" nas EMEFs, EMEFMs, EMEBSs e CIEJAs;

- o item 2.1 do Edital nº 02, de 31/01/2019 - SME/COPED/NTF - 2019;

- a Instrução Normativa SME nº 26/2018, que dispõe sobre a organização dos Projetos de Salas de Leitura, Espaços de Leitura, Núcleos de Leitura, de Laboratórios de Informática Educativa, bem como sobre a indicação de docentes para exercerem as funções de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, Professor Orientador de Informática Educativa – POIE;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a dispensa de ponto do dia, inclusive do cargo em acúmulo na RME, aos professores que atuam com Tecnologias para Aprendizagem nas Diretorias Regionais de Educação, os Professores que têm aulas atribuídas nos Laboratórios de Informática Educativa (Professores Orientadores de Informática Educativa – POIEs), 01 Coordenador Pedagógico e 01 Professor por Unidade Escolar das EMEFs, EMEFMs, EMEBSs (preferencialmente os que desenvolvem projetos de Educação de Informática) e CIEJAs (Professor do Itinerário Formativo de Informática); nos termos do Comunicado nº 792 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019, para participarem do "3º Seminário e Mostra de Tecnologias para Aprendizagem - Ação Promovendo a Reflexão" e "Conferência EDUCOM SP #estudantetemvoz", que acontecerá no Palácio de Convenções do Anhembi - Av. Olavo Fontoura, 1.209 - Santana, nos dias 13 e 14/11/2019, das 9h às 18h, como segue:

I - Turma 01, dia 13/11 - DREs: Butantã, Campo Limpo, Capela do Socorro, Freguesia/Brasília, Guaianases, Ipiranga e Itaquera;

II - Turma 02, dia 14/11 - DREs: Jaçanã/Tremembé, Penha, Pirituba/Jaraguá, Santo Amaro, São Mateus e São Miguel.

Art. 2º Os Profissionais de Educação participantes deverão compartilhar informações, realizar discussões e reflexões acerca do Currículo de Tecnologias para Aprendizagem da RMESP nas Unidades Educacionais em exercício.

Art. 3º A dispensa de ponto do dia ficará condicionada à entrega do comprovante de participação, emitido pelo NTC/TPA, à chefia imediata, no primeiro dia útil após a realização do evento.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 33, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

6016.2019/0052445-0

INSTITUI O PROGRAMA MEMÓRIAS DO ESPORTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 15.993/2014, que institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Lei Municipal nº 16.807/2018, que institui o INTERCEUS no âmbito do Município de São Paulo;